



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-350

00005

|                                                                                                                    |                                              |           |                      |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------|----------------------|--------|
| DATA<br>07/02/2007                                                                                                 | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA N.º 350/2007 |           |                      |        |
| AUTOR<br>MOREIRA MENDES – PPS/RO                                                                                   |                                              |           | Nº PRONTUÁRIO<br>049 |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                              |           |                      |        |
| PÁGINA                                                                                                             | ARTIGO                                       | PARÁGRAFO | INCISO               | ALÍNEA |

O art. 1º da Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória n.º 350, de 19 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa de Arrendamento Residencial para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda e policiais civis, militares e corpo de bombeiro militar, nas seguintes modalidades:*

*I – arrendamento residencial com opção de compra; ou  
II – alienação.*

*§ 1º A gestão do Programa cabe ao Ministério das Cidades e sua operacionalização à Caixa Econômica Federal - CEF.*

*§ 2º Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da CEF pelas atividades exercidas no âmbito do Programa.*

*§ 3º Na destinação dos recursos relativos a esta lei para policiais civis, militares e corpo de bombeiro militar, será conferida prioridade às corporações que apresentem as menores remunerações médias de seus integrantes.” (NR)*

## JUSTIFICATIVA

O Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, tem-se mostrado como o programa governamental de melhor desempenho na produção de novas moradias voltadas à população de baixa renda no País, com efetiva aderência ao perfil do déficit habitacional.

Cumprе observar, inicialmente, que os policiais são uma classe muito vulnerável a retaliações de marginais e precisam ter segurança de moradia, em especial para os membros de sua família.

Dados estatísticos comprovam que policiais que moram em favelas

ASSINATURA

Emenda Policiais

